

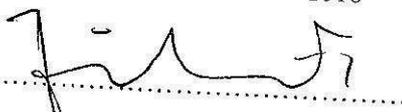
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

V. Decisão

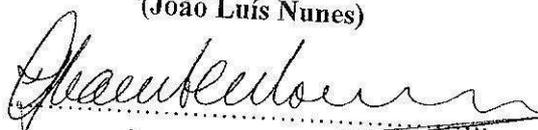
Face ao exposto, acordam os juizes da Secção Social do Tribunal da Relação de Évora em negar provimento ao recurso interposto por *Samvardhana Motherson Peguform Automotive Technology Portugal, S.A.*, e, em consequência, confirmam a decisão recorrida.

Custas pela recorrente.

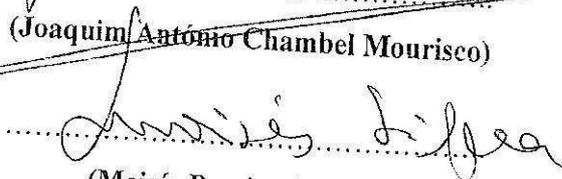
Évora, 07 de Setembro de 2016



(João Luís Nunes)



(Joaquim António Chambel Mourisco)



(Moisés Pereira da Silva)

Sumário elaborado pelo relator (artigo 663.º, n.º 7, do Código de Processo Civil):

- i. O contrato de utilização de trabalho temporário só pode ser celebrado nas situações previstas no n.º 1 do artigo 175.º do CT, designadamente para uma actividade sazonal ou outra cujo ciclo anual de produção apresente irregularidades decorrentes da natureza estrutural do respectivo mercado;
- ii. mas para que tal actividade possa justificar a contratação nos termos referidos é necessário, sempre, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 140.º, que esteja em causa uma necessidade temporária da empresa e o contrato seja celebrado pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade;
- iii. tal não se verifica se a recorrente/empresa utilizadora justificou a celebração dos contratos com o facto de ter apenas um cliente, cujo ciclo de produção de veículos por parte deste apresenta irregularidades, o que se reflecte directamente na actividade da recorrente e a impossibilita de ter a manutenção e planeamento dos postos de trabalho do seu quadro de efectivos estável.

